



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jandira, 546, Típoli - Tel.: (81) 5232.8828

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao projeto de Lei nº 383/2021, de autoria do vereador Tércio Tinóco, que "Institui o "Programa Corujão da Saúde", no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências."

A matéria trata do Projeto de Lei nº 383/2021 de autoria do Vereador Tércio Tinóco que "Institui o "Programa Corujão da Saúde", no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências."

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

A matéria tratada no presente Projeto de Lei, visa instituir no âmbito do Município de Natal/RN, um plano de otimização à prestação do serviço de saúde. O programada "Corujão da Saúde" poderá ser implementado em hospitais e clínicas da Rede Pública, Particular e Filantrópica, por intermédio de convênios que ofertam consultas, exames e cirurgias, em horários alternativos preferencialmente das 18h00min às 00h00min, visando ofertar atendimento médico de alta qualidade, e acabar com as filas de espera.

Desse modo, busca que a população que espera por muito tempo em exames, consultas e cirurgias, consigam ser atendidas de modo mais célere, e ainda, as pessoas que estiverem com mais de seis meses de espera, consigam ter preferência no programa.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 16/10/2021



A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê em seu art. 23, inciso 11:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios:

(...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)"

Na mesma linha, a Lei Orgânica do Município de Natal prevê:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

Assim, considerando os critérios que cabem a esta Comissão analisar, a justificativa apresentada, verifico que o presente projeto de lei não viola preceito normativo, revestindo-se assim, de legalidade.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 383/2021 de autoria do Vereador Tércio Tinôco.

Natal, 14 de Outubro de 2021.


Ana Paula
Vereadora/Relatora

